**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 141145/2011**

**Recorrente – Madeireira Menino Cláudio**

Auto de Infração n. 129393, de 28/02/2011

Relator – Rubimar Barreto Silveira

Advogada – Viviane Cristina Kuhn – OAB/MT 18.988

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 115/20**

Auto de Infração n. 129393, de 28/02/2011. Por fazer funcionar atividade considerada potencialmente poluidora, tais como queima de aparas de madeiras e resíduos florestais, em desacordo com a legislação ambiental. Decisão Administrativa n. 858/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 129393, de 28/02/2011, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Requer o recorrente a procedência do presente recurso nos termos do art. 125 da Lei Complementar n. 38, de 21 de novembro de 1995. Seja reformada a decisão ora recorrida, com o consequente cancelamento do auto de infração imposto sobre a recorrente, pelos fatos e motivos jurídicos aqui esposados. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois a prescrição é matéria de ordem pública. No presente caso, verifica-se que, em a lavratura do auto de infração em 28/02/2011 (fl. 02) e a Decisão Administrativa em 03/05/2016 (fl.29) decorreram 5 (cinco) anos e 3 (três) meses aproximadamente, ou seja, mais de 5 (cinco) anos pendente de julgamento, sem interrupção *“por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato”.* Verifica-se neste caso, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, prevista nos artigos 21 e 22 do Decreto Federal n. 6.514, de 22 de julho de 2008. Desta forma somos pelo arquivamento do processo administrativo por prescrição, sem julgamento do mérito, com o consequente cancelamento da multa correspondente.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo -**

Representante da SEAF

Cuiabá, 22 de outubro de 2020.

 **Edvaldo Belisário dos Santos**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**